

O E C H O

PORTO-ALEGRENSE.



*Le besoin et la liberté animent les hommes. La pa-
reses et l'esclavage detruisent tout.*

(BEAUSOBRE.)

Subscreve-se para esta Folha a 2\$560 reis por
trimestre: que sahirá ás terças, quintas, e sab-
bados.

PORTO ALEGRE 1834: NA TYPOGRAPHIA RIO-GRANDENSE: LARGO DA PRAÇA

PORTO ALEGRE

OFFICIOS.

Ilm. e Exmo. Snr. — Sendo sentenciado neste Juizo o reo Visconde de Camamú pela calumnia, que irrogara ao Major Joao' Manoel de Lima e Silva, elle appellou da Sentença na forma do Artigo 297 in fine do Codigo do processo criminal para a Junta de Paz, que tendo-se reunido no dia 10 do corrente mez, de novo condemnou o mesmo Reo a quatro mezes de prisao', e na multa correspondente a metade do tempo, o qual interpos ainda o recurso de revista, conforme o disposto no Artigo 298 do citado Codigo: e determinando o Art. VII. da carta de Lei de 18 de Setembro de 1828 que o recurso de revista seja sem suspensao' da Sentença, rogo a V. Exa. se digne ordenar, que me seja entregue o mencionado Réo, Visconde de Camamú, o qual se acha por ordem de V. Exa. em custodia militar, a fim de cumprir em observancia dos Artigos 47 e 48 do Codigo Criminal, na Cadea civil, e publica desta Cidade, a Sentença que lhe foi justamente imposta pelo referido crime de calumnia, pois ao contrario a Lei se torna inutil, e o crime triunfante pela falta de verdadeira punicao'. De novo ratifico o meu respeito, estimas e consideracao'. Deos Guarde a V. Exa. Porto Alegre, 12 de Julho 1834.— Ilm. e Exm. Snr. Presidente da Provincia, Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Pedro José de Almeida, Juiz de Paz do Centro.

— Nesta data expedi ordem ao Commandante dos Permanentes, para por a disposicao' de V. Mce. o Visconde de Camamú, a fim de o fazer cumprir a sentença de 4 mezes de prisao', e multa correspondente a metade do tempo, em que for condemnado pela Junta de Paz reunida no dia 10 do corrente, conforme o seu officio de 12 do mesmo: Incluso achará V. M. hum requerimento do mesmo Visconde, que pede ser conservado na prisao' em que se acha, até decisao' do Conselho de Guerra a que respondeu, e que subio por appellação para o Conselho Supremo Militar; cumprindo-me accrescentar, que se a caso, a Junta de Paz nao' designou a

prisao' em que devia soffrer a pena, V. M. o he pode defferir como requer, visto que o Codigo Criminal determina no artigo 48 no fim, que quando a pena de prisao' simples nao' exceder a seis mezes se cumpra em qualquer prisao', (*) que haja no lugar da residencia do Reo. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre, 14 de Julho de 1834. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Snr. Pedro José de Almeida.

— Acaba de representar-me o Major Visconde de Camamú, achar-se gravemente enfermo, e em estado de nao' poder ser transferido para a prisao' civil desta Cidade sem grave detrimento de sua saude, comprovando isto com huma attestacao' do Professor que lhe assiste, por esse motivo ordenei ao Commandante dos Permanentes, que o fizesse recolher ao Hospital da Caridade, aonde V. Mce. o considerará como prezo a sua disposicao', logo que cesse a gravidade da molestia que padece. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 15 de Julho de 1834. = Antonio Rodrigues Fernandes Braga. = Snr. Pedro José de Almeida.

— Ilm. e Exm. Snr. Recebi o Officio de V. Ex. com data de 14 de Julho, em que ordenava ao Commandante dos Permanentes, me entregasse o Réo, Visconde de Camamú, para cumprir a sentença que lhe foi imposta pela Junta de Paz; e no momento, em que eu tratava, em observancia da Lei, de transferir o réo para a Cadea publica da Cidade; onde deve expiar o crime cometido, como determinao' os Artigos 47, e 48 do Codigo Criminal: fique surprehendido a vista do Officio de V. Ex. com data de hoje, em que me diz haver revogado a ordem mencionada, ordenando de novo ao mesmo Commandante dos Permanentes, que fizesse recolher ao Hospital da Caridade o referido réo, por haver este representado achar-se gravemente enfermo, o que comprovava por huma, talvez graciosa attestacao' de algum Professor conivente. Precedido da promptidao' com que V. Exa. concebeo a inopinada enfermidade do Reo, cuja manha é assaa

(*) Publica.

(Do Redactor.)

BIBLIOTECA
Pedro José de Almeida

patente a V. Exa. sem se lembrar das artemanhas e ardiz que se costumao' empregar para illudir a Lei, e ficar impune o crime, he meo dever como Juiz, reclamar a punicao' dos criminosos, e por isso declaro a V. Exa. que já mais julgarei o réo Visconde de Camamú a minha disposicao' sem o haver recebido, e muito principalmente havendo-o V. Ex. mandado recolher ao Hospital, sem eu ser ouvido, estando já a minha disposicao'. Finalmente entusiasta pela liberdade, e pela Lei, eu certifico a V. Exa.; que a execucao' da sentença do Réo Visconde de Camamú só ha de ter principio o seu cumprimento na Cadea publica, onde devem soffrer as penas impostas os pobres, os ricos, os Viscondes, os Marqueses, e os poderosos; como ordena o art. 179 §. 13 da Constituiçao' Politica do Imperio. De novo ratefico a V. Exa. a minha estima, respeito e consideracao'. Deos Guarde a V. Exa. Porto Alegre 15 de Julho de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Dr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente desta Provincia. — Pedro José de Almeida, Juiz de Paz do Centro.

PORTARIA.

Nao' merecendo minha confiança o actual Carcereiro d'esta Cidade; Manoel Pereira Maciel, e attendendo ao que dispoem o artigo 52 do Codigo de Processo Criminal, suspendo-o do exercicio do mesmo emprego, e nomeio para servir interinamente em seu lugar ao Official de Justiga Joao' Alves Pereira Valporto, o qual servirá debaixo do juramento que prestou, até que S. Exa., o Snr. Presidente da Provincia, nomeie pessoa que o deva substituir. Porto Alegre 14 de Julho de 1834. — Gomes, Juiz Municipal.

OFFICIOS.

— Illm. e Exm. Snr. — Indo hontem, pouco depois das 7 horas da noite, a Cadeia desta Cidade, por me constar que n'ella se jogava, encontrei parte da Guarda a jogar na salla do Carcereiro, e á testa d'isto um Estrangeiro de nome Carlos Goeze, e tambem dentro do Chadrez; por isso, e pela conducta pouco regular do Carcereiro, suspendi-o, em virtude do art. 52 do Cod. do Processo Criminal, e nomeiei para o substituir interinamente ao Official de Justiga Joao' Alves Pereira Valporto, até que V. Ex. haja de nomear outro. Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 14 de Julho de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Dr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente d'esta Provincia. — Vicente Ferreira Gomes, Juiz Municipal.

— Illm. Snr. Agora acabei de suspender de seu exercicio o Carcereiro Manoel Pereira Maciel, em conformidade com o Artigo 52 do Cod. do Processo Crim., por consentir nao' só dentro do Chadrez, como tambem no seu quarto jogos prohibidos, e nomeiei para servir interinamente o Official de Justiga Joao' Alves Pereira Valporto, até que o Exmo. Presidente nomeie pessoa em seu lugar. O que me

cumpre participar a V. S. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 14 de Julho de 1834. — Illm. Snr. Desembargador José Maria de Sales Gameiro de Mendonça Peganha, Juiz de Direito, e Chefe de Policia d'esta Cidade. — Vicente Ferreira Gomes, Juiz Municipal.

— Illm. Snr. Fui entregue do Officio de V.S. data do de hoje, em o qual me communica ter suspendido do exercicio ao Carcereiro Manoel Pereira Maciel, em conformidade com o Art. 52 do Codigo do Processo Criminal, por consentir nao' só d'entro do Chadrez, como tambem no seu quarto jogos prohibidos, e que nomeará para servir interinamente o dito, Emprego o Official de Justiga, Joao' Alves Pereira Valporto, até que o Exm. Presidente nomeasse pessoa em seu lugar: ao que me cumpre responder a V. S., que mesmo pelo artigo que cita, e Decreto de 29 de Março de 1833 V. S. nao' pode suspender o Carcereiro, e fazer os mais actos **ILLEGAES**, que me communica, por nao' ser competente, nem ter essa jurisdiccao', nao' podendo ser sustentada pelo sobredito artigo, que nao' he applicavel; por isso queira V. S. quanto antes reintregar ao dito Carcereiro, tendo em vista a Lei, cuja execucao' lhe he confiada para a observar litteral e religiosamente. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 14 de Julho de 1834. — Illm. Snr. Vicente Ferreira Gomes, Juiz Municipal. — José Maria de Sales Gameiro de Mendonça Peganha. — Estao' todas conformes, e por ellas se responsabilisa na forma da Lei, a 15 de Julho de 1834. — Vicente Ferreira Gomes.

— Illm. Snr. — Hontem, pouco depois das cinco horas da tarde, recebi hum officio de V. S., em resposta ao meu da mesma data, no qual lhe participava, que tinha suspendido, em virtude do Art. 52 do Codigo do Processo Criminal ao Carcereiro Manoel Pereira Maciel, e em que V. S. me diz, que mesmo pelo art. que citei, e pelo Decreto de 29 de Março de 1833, eu nao' podia suspender o Carcereiro, e fazer os mais actos illegaes que lhe communiquei, por nao' ser competente, nem ter essa jurisdiccao'; nao' podendo ser sustentada pelo sobredito artigo (que diz) nao' he applicavel: e por isso me roga que quanto antes reintregue ao Carcereiro suspendido, á vista da Lei, cuja execucao' me confia para observar litteral e religiosamente. E com quanto eu respeito muito (como respeitador da Lei) a Authoridade do Senhor Desembargador Juiz de Direito, Chefe de Policia desta Cidade, permitta-me que sem faltar-lhe ao respeito devido, eu diga a V. S., que para cumprir exacta e religiosamente a Lei, nao' posso por ora satisfazer ao que V. S. de mim exige: diz V. S. que pelo Art. 52 do Codigo eu nao' podia suspender o Carcereiro; porem lendo no Art. — que os Juizes de Paz, Juizes Municipaes, Promotores, e os mesmos Snrs. Juizes de Direito, servirao' por todo o tempo que (no Cod.) lhe he marcado, nao' cometendo crime porque percao' os lugares, e os seus AGENTES E OFFICIAES em quanto forem de SUA CONFIANÇA &c.; como posso satisfazer ao que exige? por ventura o Carcereiro d'esta Cidade, nao' será agente ou Official do Juiz Municipal? negar que o he, seria negar a luz ou

O ECHO PORTO-ALEGRENSE.

negar a verdade! Lr. Decreto de 29 de Março do anno passado, que V. S. me cita em seo dito Officio, e como nelle nada achasse a respeito de Cadeias, Carcereiros, e da authoridade de V. S. se nao poder V. S. inspecional-as, e dar aos Juizes instrucçoens para seu bom regimen policia &c.; nao posso entender a relaçao que há entre huma e outra couza, só se V. S. falla em *algumas instrucçoens*, porem eu devo affirmar que *nunca as recebi de V. S.*, e prescindindo por ora de outras circumstancias, acrescento finalmente, que esse mesmo Decreto de 29 de Março he unicamente para regular as attribuiçoens de V. S., e nao para derogar o artigo de huma Lei geral, a qual me cumpre observar *literal e religiosamente*. Deus Guarde a V. S. Porto Alegre 15 de Julho de 1834. — Illm. Snr. Dezembargador José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peganha, Juiz de Direito, e Chefe de Policia desta Cidade — Vicente Ferreira Gomes, Juiz Municipal. — Esta conforme, e responsabilisa-se na forma da Lei, — Vicente Ferreira Gomes.

EDITAES.

Pelo Secretaria da Thesouraria da Fazenda desta Provincia se faz publico, que no dia 21 do corrente mez, impreterivelmente se hade concluir a arremataçao da illuminaçao da Cidade. Todas as pessoas que a dita arremataçao pretenderem, poderao comparecer na Salla dos leiloens. Porto Alegre, 17 de Julho de 1834.

O Official Maior,
Antonio José Pedrozo.

Faço saber aos Senhores Collectados do Imposto dos 20 por cento sobre o Consumo das Agoardentes de produçao Brasileira, que no dia 15 do corrente, principiao os 15 dias de cobrança a bocca do Coffre, pertencente ao 1.º Semestre do corrente anno, na casa da Meza de Diversas Rendas desta Cidade, desde ás 9 horas da manha'a até ás 2 da tarde. E para que conste mandei affixar o presente nos lugares mais publicos desde Cidade, e publicar pela imprensa, para nao allegarem ignorancia. Porto Alegre, 10 de Julho de 1834. — José Gonsalves Lopes Ferrugem, Collector.

ALFANDEGA.

Generos despachados na Alfandega desta Cidade nos dias 12, 14, 15, e 16 de Julho de 1834.

Joao' Pedro de Medeiros.

- 9 Roldanas.
- 3 Almofarizes de bronze.
- 1 Terno de Bucetas de saia.

- 6 Grelhas d'assar.
- 6 Ditos de arame.
- 300 Argolas de latao', polidas.
- 1 Caixa de seda de çapateiro.
- 18 Cunhas para ferros.
- 2 Fornos de cobre.
- 3 Ditos de ferro.
- 2 Chapas de latao'.
- 4 Barras de azem.
- 8 Feixes de verguinhas.
- 5 Vergalhoens.

quinto
Dia 14 de Julho.

José Theodoro de Souza.

- 156 Arrobas de Fumo.
- 22 Frasqueiras de Genebra.

Francisco José da Silva.

- 4 Duzias de Bezerras.
- 42 Libras de Fio de çapateiro.
- 6 Duzias de Cordavoens.
- 8 ditas de Carneiras.
- 2 ditas de Marroquim.

Dia 15 de Julho.

Antonio José da Costa Lima.

- 1 Negro Ladino.

Manoel de Freitas Leitao'

- 17 Pipas de Agoardente da Bahia.

Francisco Silveira dos Santos.

- 8 Jogos de Pedras de Moinho.
- 3 ditas ditas de Atafona.

Hayes Engeres & Comp.]

- 20 Ferros de Serrador.
- 11 Pessas de Cazemiras.

Dia 16 de Julho.

Torcato Francisco da Roxa.

- 70 Pares de Botins.

José Joaquim de Castro Lima.

- 600 Pessas de Gangas azuis.

Joao' L. Roffio.

- 75 Duzias de pentes de chifre.
- 148 ditas de Lengos de chita.

Francisco Esteves.

- 30 Barris de Pixe.

Manoel Gonzalves & Comp.

- 10 Talhas de Louça de barro.

José de Oliveira Gomes.

- 11 Pessas de Lona.

Antonio Gonsalves Carneiro Sobr.

- 50 Libras de Rapé, Areia preta.

ANNUNCIO.

O Senhor morador na Rua da Praia, que no dia 10 de Fevereiro do corrente anno, pedio no Beco da casa de opera emprestado hum Lengo de seda da India fino: queira no praso de trez dias entrega-lo a seu dono; alias se fará publico o seu nome.

BIBLIOTECA
— DE —
GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES

BIBLIOTECA
— DE —
GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES

O ECHO PORTO-ALEGRENSE.

PREÇOS CORRENTES, Da Praça de Porto Alegre.

Aço de Milão'	12\$000	Quint.
" da Suécia	9\$000	"
Agoa Raz	400	Libra
Agoardente do Reino ..	110\$000	120\$ Pipa
Alcatrao' Sueco	12\$000	Barril
Alfazema	6\$400	7\$ Arr.
Alvaiade	16\$000	18\$ Quint.
Amarras de ferro	12\$000	"
" de linho Ingl. pat.		Nao' á
Amendoas doces		Nao' á
Ancoras e Ancoretas ...	100	Libra
Aniagem fina	400	Vara
" ordinaria	330	"
Arame de latao'	750	300 Libra
" de ferro	200	"
" em bacias	800	"
Archotes Portuguezes ..	12\$000	Cento
Arroz	12\$000	Saca.
Assucar branco	3\$200	Arr.
" redondo	2\$560	"
" mascavo	1\$920	"
Arcos de ferro	8\$000	Quint.
Azeite doce de Portugal ..	160\$000	Pipa
Azeitonas	6\$000	Anc.
Bacalhão		Nao' á
Bezerros de Nantes	18\$000	22\$ Duzia
Bolaxa fina Americana ..	7\$500	Barril
Breu	8\$000	"
Cabo de linho Inglez ...	14\$000	Quint.
Canella	440	Libra
Carneir. Franc. de cores ..	19\$000	Duzia
Cera branca	600	700 Libra
" amarella	600	700 "
Chá superior	1\$600	"
" inferior	1\$200	"
" perola	2\$000	"
Chumbo em barra	12\$000	Quint.
" em langol	13\$000	"
" de municao' ...	14\$000	"
Cobre para Caldeireiro ..	640	700 Libra
Cordovoens	24\$000	Duzia
Cravo da India	800	Libra
Caffé	7\$000	Arr.
Enchadas do Porto	900	Uma
Enxofre de canudos	3\$000	Arr.
Herva doce	8\$000	"
Estanho em verguinha ..	600	Libra
Far. de trigo Am. 1. qual.	20\$000	Barril
Fechaduras de port. sort.	800	600 Uma
Ferro Inglez em barra, e verguinha	5\$000	quint.
Ferro de Sueco em barra, e verguinha	8\$000	"
Fio de vela do Porto	660	Libra
" de porrete	640	Libra
" de Sapateiro	700	Libra
Feijao'	6\$400	Saco
Farinha	2\$800	"
Tumo	12\$000	Arr.
Folha de Flandres	18\$000	Caixa
" de ferro Inglez ..	25\$600	Quint.

Fouces de Roga	50	Uma
" meia roga	560	"
Garrafas Inglesas	10\$000	Cento
Garrafoens	1\$000	1\$200 Um
Genebra em botijas	3\$500	Duzia
" em frisqueiras ..	3\$200	4\$ "
Gesso	6\$000	Quintal
Lona da Russia larga	19\$000	Pega
" " estreita ..	12\$000	"
" Inglesa larga	16\$000	"
" " estreita ..	10\$000	"
Machados do Porto grd. ..	1\$000	Um
Marroquim sortido	25\$000	Duzia
Massas sortidas	8\$000	8\$ Arroba
Milho	2\$400	2\$ Saco
Olio de linhaça em cascos	280	Libra
" " em bot. .	400	"
Papel de Hollanda grande	16\$000	Resma
" " menor	12\$000	"
" meio Hollanda ...	10\$000	"
" Almagô 1.ª qualid.	5\$000	"
" " 2.ª "	3\$520	"
" Florete 1. sorte .	2\$880	"
" de peso	5\$300	"
Passas muscateis		Nao' á
Pimenta da India	160	Libra
Pixe da Suecia	9\$000	Barril
Polvora fina	1\$600	Libra
" grossa	700	"
Presuntos Inglez	240	"
Quejo Flamengo	900	Um
Rapé Princeza		Nao' á
" Areia preta	3\$840	Libra
Retroz sortido	8\$000	"
Rolhas de cortiça	1\$600	Mil
Sabao' Americano, e Ing.	160	Libra
Sal de Cabo-Verde	1\$200	Alqr.
Serveja Ingleza	3\$200	Duzia
Velas de cera.	600	720 Libra
" de spermacete	600	"
Vinagre de Portugal	60\$000	Pipa.
" do Mediterraneo	30\$000	40\$ "
Vinho do Porto Feit.		Nao' á
" do Ramo		"
" da Figueira	100\$000	Pipa
" de Lisboa tinto ...	80\$000	"
" " branco .	100\$000	120\$ "
" de Bordeaux	60\$000	"
" Catalao'	60\$000	"
" de Cete	60\$000	"
" de Sicilia	50\$000	"

EXPORTAÇÃO.

Carne sec. 1\$400 a 1\$500
Sebo
Chifres de nov.º . 18:000
Dittos de Vacca .. 5\$000
Couros grandes de
30 libras
ditos. até 25 libs, 130 135
Cabello
Graixa

CAMBIOS.

Prata	80
Ongas	28
Mds. de 6\$400, 13\$500	
e a	14\$000
Dittas de 4\$ a .. 7\$000	
Rio de Janr. 15 por 2/1	
Bahia 16 por 2/1	

BIBLIOTECA
- DE -
GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES